



FACULDADE UNA DE BETIM
COLEGIADO DE CURSOS
RESOLUÇÃO N° 07/2015

Assunto: altera a resolução nº 08/2013 do Colegiado de Cursos, sobre o regime de Assistência Pedagógica Domiciliar – APD.

O Colegiado de Cursos da Faculdade Una de Betim, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO:

- a) O disposto no Decreto- Lei nº.1.044 de 21 de outubro de 1969 e na lei de nº. 6.202, de 17 de abril de 1975, Decreto 54.215/64 no Parecer 5.211/78 e no Decreto Lei 715/69;
- b) Alterações no Regime da Faculdade Una de Betim

RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer normas e procedimentos para a aplicação do Regime de Assistência Pedagógica Domiciliar – APD que possibilitem a padronização das decisões e uma maior agilidade no processo.

Parágrafo único – Farão jus à Assistência Pedagógica Domiciliar – APD:

- I. Alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que provoquem incapacidades física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que esporádicas, conservadas as condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento das atividades escolares (Decreto-lei 1044/69).
- II. Estudantes grávidas, a partir do 8° mês de gestação e durante três meses (lei 6202/75);



- III. Estudantes atletas participantes de competições esportivas de âmbito nacional e internacional, por período superior ao mínimo exigido pela IES para o atendimento Domiciliar (Decreto 54.215/64 e Parecer 5.211/78);
- IV. Alunos amparados pelo Decreto-Lei 715/69, matriculado em órgão de Formação de Reserva ou reservista, que sejam obrigados a faltar as suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, por período superior ao mínimo exigido pela IES para o atendimento domiciliar;
- V. Estudantes convocados pelo Tribunal de Justiça para atuar para atuar como ingressantes do corpo de jurados, por período superior ao mínimo exigido pela IES para o atendimento domiciliar.

Art. 2 - O aluno que se encontre em uma das situações especificadas no artigo anterior, deverá solicitar APD NO SOL Aluno, mediante apresentação de um dos documentos abaixo, constatando as datas de início término do período de afastamento:

- ✓ Laudo médico instruído por profissional habilitado, constando as datas de início e de término do período de afastamento, para os casos amparados pelo decreto-lei 1044/69 ou pela Lei 6202/75.
- ✓ Declaração do órgão competente, que comprove a convocação do aluno, nos moldes da legislação vigente.

§ 1º - O Prazo para a entrada do requerimento inclusive de prorrogação do benefício, é de até 3 (três) dias contados a partir da data de emissão do atestado médico, ou da declaração do Órgão competente, já que a APD não é retroativa.

§ 2º - Caso o pedido seja protocolado após o prazo estipulado no § 1º, o benefício será concedido a partir da data de abertura do protocolo no Sol Aluno, até o término do afastamento estabelecido no atestado médico, ou na declaração do órgão competente, já que a APD não é retroativa.



§ 3º - O regime de APD, nos casos previstos na legislação específica vigente, só será concedido se o período de afastamento for, no mínimo de 20 (vinte) dias e, no máximo, de 40 (quarenta) dias, por período letivo:

Parágrafo único - Em casos de necessidade de afastamento por um período superior a 40 (quarenta) dias, o aluno será esclarecido sobre a possibilidade de trancamento da matrícula, de modo a garantir a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

Art. 4º - Trabalhos e exercícios domiciliares, compatíveis com o estado de saúde do estudante, serão programados pelo professor da disciplina, contendo:

- I - As unidades de ensino a serem desenvolvidas;
- II - As especificações das atividades a serem cumpridas pelo aluno (tipo, roteiro, data de entrega);
- III - A indicação bibliográfica para o período de assistência, quando for o caso.

§ 1º - Os trabalhos e exercícios domiciliares, exclusivamente como compensação de ausência às aulas, serão colocados à disposição do aluno preferencialmente na sala virtual, ou o professor encaminhará à coordenação, caso o aluno opte para a entrega ao portador por ele autorizado. Os contatos com o estudante em regime de APD serão feitos pelo professor da disciplina, ou pela coordenação de curso do Campus onde o aluno está matriculado.

§ 2º - Caso haja aplicação de provas e trabalhos durante o período de APD, é vedada ao aluno a realização dos mesmos em sala de aula. Nesse caso, ele deverá realizar a prova especial na Coordenação de Curso, no prazo máximo de 30 (trinta), dias, contados a partir do final da APD, cujo o valor terá o total dos trabalhos e avaliações perdidos. As notas respectivas serão registradas pelo professor em documento físico (Ata de APD), com inclusão no sistema de gerenciamento acadêmico e digitalização no sistema Ábaris, pela coordenação de curso. Se ele já tiver feito alguma avaliação, essa nota será aproveitada.

Art. 5º - Em se tratando de aluno obrigado a cumprir trabalho interdisciplinar para a integridade do projeto pedagógico, quer seja na forma de Projeto Aplicado constantes das



matrizes curriculares dos cursos de graduação tecnológica, quer seja na forma de TIDIR – Trabalho Interdisciplinar Dirigido, para os cursos de bacharelado e licenciatura, deverá receber do professor tutor às orientações sobre as atividades domiciliares.

§ 1º - Se o afastamento do aluno coincidir com o período de apresentação oral do trabalho interdisciplinar, a pontuação corresponde a esta etapa do trabalho será acrescida, para o aluno em APD, à apresentação escrita do mesmo.

§ 2º - A não concessão do APD, em disciplinas práticas ou teórico práticas não significa o cancelamento ou a exclusão da disciplina da matrícula do aluno.

§ 3º - A APD transcorrerá normalmente para as disciplinas em EAD, visto que as atividades já são realizadas a distância, com as orientações via web e as avaliações presenciais acontecerão no prazo máximo de trinta dias, contados a partir do encerramento do benefício.

Art. 6 - A critério do aluno e mediante comprovação por atestado médico ou declaração do órgão competente, o período de APD, concedido poderá ser cancelado depois de transcorrido o período mínimo permitido 20 (vinte) dias, quando o aluno poderá voltar a frequentar as aulas e for submetido às avaliações normais do período.

Art. 7 - A estudante em estado de gravidez ficará assistida pela APD durante 3 (três) meses, a partir do oitavo mês de gestação, contados a partir do da data do protocolo do pedido do SOL Aluno.

§ 1º - O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado, passado pelo médico da gestante e anexado ao protocolo pela aluna.

§ 2º - Em casos excepcionais, comprovados com atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso antes e depois do parto.



§ 3º - Em qualquer caso, fica assegurado à estudante em estado de gravidez o direito aos trabalhos e avaliações.

Art. 8º - Não será concedida APD nas disciplinas de atividades práticas nem no estágio supervisionado.

Art. 9º - Compete à secretaria Acadêmica, ouvido o coordenador do curso se necessário, manifestar-se de forma conclusiva sobre os pedidos de APD.

Art. 10º - Cabe à Coordenação de Curso zelar pela agilidade do processo, instruindo devidamente os pedidos de APD, informando datas de início e término do afastamento, existência e duração de afastamentos anteriores no mesmo semestre, e estabelecendo contatos com os estudantes e professores envolvidos no processo.

Art. 11º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução 08 de 2013.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Betim, 20 de outubro de 2015.

Professora Elaine Rodrigues Benfica
Presidente do Colegiado de Cursos
Faculdade Una de Betim